



ORDEM DE TRABALHOS DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA JUNTA DE FREGUESIA-----

1. Apreciação, discussão e votação da Alteração Permutativa nº. 2 ao Orçamento da Despesa, alteração nº. 2 ao PPI e alteração nº. 2 ao PPA da Junta de Freguesia para o ano 2023.-----

2. Consolidação definitiva de mobilidade intercarreiras da carreira e categoria de assistente operacional para assistente técnico – trabalhadora Maria Armanda Marques Dias.-----

ATA RFJ 22 - 5ª EXT - 11.10.2023.-----

----- Aos onze dias do mês de outubro, de dois mil e vinte e três, pelas 18H horas, reuniu extraordinariamente o executivo da Junta de Freguesia de Avelar, presidido pelo Presidente da Junta, Fernando Inácio Medeiros, o Secretário, Pedro Miguel Silva e a Tesoureira, Maria Armanda Dias;-----

----- “Período da Ordem do Dia”-----

1. Apreciar, discutir e votar a Alteração Permutativa nº. 2 ao Orçamento da Despesa, alteração nº. 2 ao PPI e alteração nº. 2 ao PPA da Junta de Freguesia para o ano 2023.-----

----- O Executivo analisou os documentos referentes à Alteração Permutativa nº. 2 ao Orçamento da despesa, PPI e PPA, que ficam apensos a esta Ata para possível consulta posterior. Analisados os documentos, o executivo da Junta de Freguesia de Avelar aprovou-os por unanimidade;-----

2. Validar a consolidação definitiva de mobilidade intercarreiras da carreira e categoria de assistente operacional para assistente técnico - Trabalhadora Maria Armanda Marques Dias.-----

-- Considerando que:-----

a) O regime de mobilidade previsto na Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovado em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua atual redação, no seu capítulo III, artigos 92.º e seguintes, estatui as situações, mobilidades e a forma de operar a mobilidade interna dos



trabalhadores com contrato em funções públicas.-----

b) Conforme dispõem o n.º 1 do artigo 92.º e artigo 93.º da LTFP, os trabalhadores podem ser sujeitos a mobilidade, quando haja conveniência para o interesse público, designadamente quando a economia, a eficácia e a eficiência dos órgãos ou serviços o imponham. Com a aprovação da alteração à Lei Geral de Trabalho em Funções Públicas pela Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro foi aditado o artigo 99.º - A- Consolidação da mobilidade Intercarreiras ou Intercategorias.---

c) Em conformidade com o referido normativo:-----
 “1 - A mobilidade intercarreiras ou intercategorias dentro do mesmo órgão ou serviço ou entre dois órgãos ou serviços, pode consolidar-se definitivamente mediante parecer prévio do membro do Governo responsável pela área da Administração Pública desde que reunidas, cumulativamente, as seguintes condições:-----
 a) Exista acordo do órgão ou do serviço de origem, quando exigido para a constituição de mobilidade;-----
 b) Exista acordo do trabalhador;-----
 c) Exista posto de trabalho disponível;-----
 d) Quando a mobilidade tenha tido a duração do período experimental estabelecido para a carreira de destino;-----
 2- Devem ainda ser observados todos os requisitos especiais, designadamente formação específica, conhecimentos ou experiência, legalmente exigidos para o recrutamento.-----
 3- Quando esteja em causa a mobilidade intercarreiras ou intercategorias no mesmo órgão ou serviço, a consolidação depende de proposta do respetivo dirigente máximo e de parecer favorável do membro do Governo competente na respetiva área.-----
 4- A consolidação da mobilidade entre dois órgãos ou serviços depende de proposta do dirigente máximo do órgão ou serviço de destino e de parecer favorável do membro do Governo competente na respetiva área.
 5- O disposto no presente artigo aplica-se com as necessárias adaptações, aos trabalhadores das autarquias locais em situação de mobilidade, à qual pode consolidar-se definitivamente mediante proposta do dirigente máximo do serviço e decisão do responsável pelo órgão executivo.”-----



d) Considerando que a trabalhadora Maria Armanda Marques Dias da carreira e categoria de Assistente Operacional, se encontra em situação de mobilidade interna intercarreiras, para a carreira e categoria de Assistente Técnico, desde 01/05/2023;-----

e) Considerando que a trabalhadora possui a habilitação, formação e experiência necessária à ocupação do posto de trabalho que ocupam em mobilidade, que tem desempenhado as funções inerentes à categoria com elevado grau de autonomia e responsabilidade e que existe a necessidade da ocupação do posto de trabalho previsto no Mapa de Pessoal da Autarquia de Assistente Técnico nos Serviços Administrativos (necessidade que se reveste de carácter permanente e continuado);-----
Considerando que o artigo 99.º - A, aditado ao anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, permite a consolidação definitiva da mobilidade intercarreiras, caso se verifiquem os requisitos cumulativos enunciados na lei;-----

Considerando que a trabalhadora reúne os requisitos exigidos para a consolidação da respetiva mobilidade, tendo sido cumprido o período de duração previsto na lei;-----

Deliberação: A Junta de Freguesia delibera, por unanimidade, autorizar a consolidação da mobilidade intercarreiras, da Trabalhadora Maria Armanda Marques Dias, do Mapa de Pessoal desta autarquia, com contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, da carreira e categoria de Assistente Operacional, para a carreira e categoria de Assistente Técnico, 1.ª posição remuneratória e nível remuneratório 7, com a remuneração base de 869,84€, com efeitos a 01 de novembro de 2023, tudo de acordo com o disposto no artigo 99.º-A da LTFP, aprovada pela Lei 35/2014, de 20 de junho - Anexo I, encontrando-se preenchidos todos os requisitos, designadamente, verificando-se o acordo do trabalhador, a existência do posto de trabalho no mapa de pessoal, ter sido cumprido um período equivalente ao período experimental da carreira e categoria de destino e a trabalhadora ser detentora das habilitações exigidas.-----

A presente deliberação deverá ser objeto de publicação no Diário da República, nos termos do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.-----



----- E não havendo mais nada a tratar, o executivo da Junta de Freguesia deliberou, por unanimidade, aprovar a presente ata nos termos e para os efeitos consignados nos n.ºs 3 a 4 do artigo 57.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, a qual vai assinada pelo Senhor Presidente e por mim, Secretário, que a elaborei e mandei transcrever. -----

Foi encerrada a reunião pelas 20 horas. -----